



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

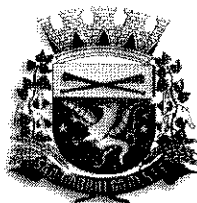
LEI Nº 963/2014 DE 21 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - as vedações, quando exceder os limites de despesa com pessoal e os critérios e forma de limitação de empenho;
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

ART. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2015, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. À execução das ações vinculadas às prioridades e metas do anexo que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas conforme anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

ART. 3º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2014, podendo, no decorrer da execução do orçamento, esses valores serem atualizados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

ART. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão à seguinte prioridade na sua alocação:

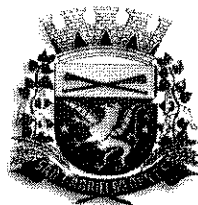
I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

ART. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

ART. 6ºFica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

ART. 7ºA proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2014.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua elaboração

ART. 8ºOs orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

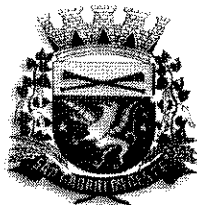
I - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

ART. 9ºO orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica e contará, dentre outros, com os recursos provenientes de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

ART. 10.Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

*Parágrafo único.*Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) despesas correntes - Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) despesas de capital – Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

ART. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante a prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;

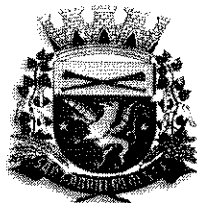
III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional 53;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ART. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser incentivada a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

ART. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovadas pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

ART. 14. Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, para a criação de programas, elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, com a devida autorização do Legislativo municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

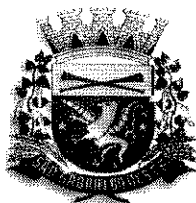
I - insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

II - suplementações referentes às transferências voluntárias e contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;

III - suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

IV - suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

ART. 15. A Lei Orçamentária Anual poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2015,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

ART. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

ART. 17. Fica autorizada a realização de capacitação e qualificação de recursos humanos, para todos os poderes.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

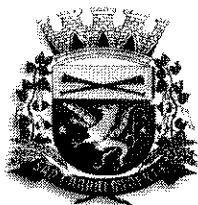
ART. 18. O Orçamento Anual com relação à Educação observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

ART. 19. O orçamento relativo à Saúde observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nos termos do artigo 77, inciso II, da Constituição Federal, com redação da pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

ART. 20. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a contratação de operação de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

ART. 21. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a contratação de operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

ART. 22. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

ART. 23. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 42 desta Lei.

ART. 24. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

ART. 25. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

ART. 26. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

ART. 27. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

ART. 28. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei 101 de 04 de maio de 2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ART. 29. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

ART. 30. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária.

§1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no *caput* deste artigo.

§2º A Câmara Municipal enviará até o dia vinte de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e financeira do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

ART. 31. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

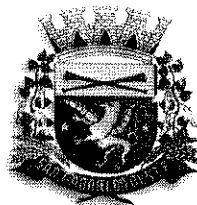
ART. 32. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de prestação de serviços;

III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - recursos provenientes da Emenda Constitucional 53;

VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias.

ART. 33. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 (três) anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referir da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

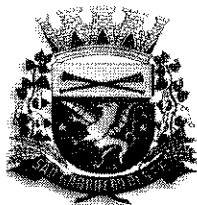
§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

ART. 34. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§1ºA renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2ºO disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

ART. 35.As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um: os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme Portaria n.º 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII

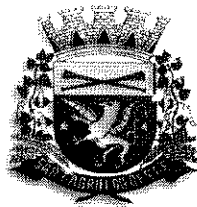
A Alteração na Legislação Tributária

ART. 36. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do – Imposto de Transmissão Bens Imóveis - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, adequando-o à realidade e valores de mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

ART. 37. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

Das Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

ART. 38. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, observado o Inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal por meio de abertura de novos concursos públicos ou a qualquer título, desde que observados os preceitos impostos pelos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Além de observar às normas do *caput*, no exercício financeiro de 2015 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Se durante o exercício financeiro de 2015 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinada a atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízos para a sociedade.

ART. 39. Para o exercício financeiro de 2015 será considerada como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

ART. 40. Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 1º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

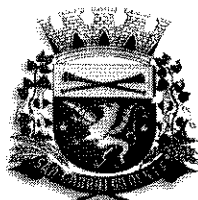
SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho

ART. 41. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

ART. 42. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do inciso I do parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso o ente não poderá:

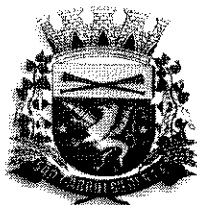
I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

ART. 43. Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

ART. 44. Quadrimestralmente os poderes elaborarão relatórios sobre o controle de custos e avaliações de resultados, contendo, de forma resumida:

I - Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, separando-se as despesas pagas de outros exercícios;

II - Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

SEÇÃO XII

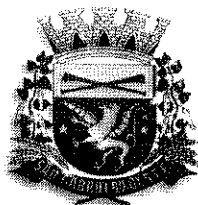
As condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas

ART. 45. As transferências de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas beneficiarão somente aquelas sem fins lucrativos e de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento econômico, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do cooperativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º Não se incluem na exigência do caput a destinação de recursos financeiros mediante convênios firmados com entidades privadas ou públicas visando a cooperação para execução de serviços públicos em geral e em especial os serviços de assistência social, saúde, educação e de desenvolvimento econômico.

§ 2º Para atender ao disposto no caput, durante a execução orçamentária do exercício de 2015 o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional especial.

§ 3º Fica vedada a previsão de recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres privadas, ressalvado o disposto o *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ART. 46. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62, LRF).

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

ART. 47. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

ART. 48. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício.

ART. 49. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar de 40% sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único e seus incisos do art. 14 desta lei, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2015, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes.

§2º Os elementos de despesas e fontes de recursos, não previstos no orçamento de 2015 criados, remanejados e extintos, não onerarão o limite previsto no *caput* deste artigo.

ART. 50. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

ART. 51. O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não em parcerias ou outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ART. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2014, o Poder Executivo executará a sua programação mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total do Orçamento de 2014, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

ART. 53. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de julho de 2014.



ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO DA LEI Nº 963/2014

PRIORIDADES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2015

Constitui prioridades e metas para a Administração Municipal:

1. GESTÃO ÉTICA, DEMOCRÁTICA E EFICIENTE

1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL

I - Suprir as necessidades de consumo e equipar os setores administrativos do Gabinete, da Controladoria Interna, das Secretarias Municipais e das Fundações, por meio da aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza, mobiliários e equipamentos em geral;

II - Dar continuidade ao processo de modernização dos setores administrativos das Secretarias Municipais e Fundações, através do uso de tecnologia de informação, visando à execução eficiente de suas atividades meio e fim, por meio da aquisição de equipamentos de informática e locação de softwares nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, compras e licitações, patrimonial, protocolo e tributária;

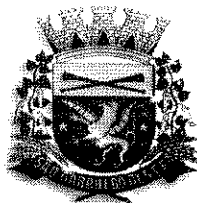
III - Dar continuidade ao Projeto "São Gabriel Digital", promovendo a manutenção e expansão das estruturas já implantadas, seja por meio da aquisição de equipamentos ou contratação de serviços especializados;

IV - Capacitar os Servidores Públicos Municipais, inclusive os empregados públicos das Fundações e servidores públicos nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, por meio da participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e treinamentos; aquisição de livros, manuais, revistas e informativos em geral;

V - Dar continuidade à política de recursos humanos para os servidores públicos municipais, inclusive os empregados públicos das fundações e servidores públicos visando o bem estar e a valorização profissional, por meio da concessão de reajuste salarial, implantação, quando não houver, de plano de cargos e carreiras de acordo com as especificidades de cada categoria, revisão de estatutos e regulamentação dos institutos jurídicos relacionados à área de recursos humanos;

VI - Desenvolver ações de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis por meio da locação ou aquisição de programas de informática, equipamentos de tecnologia de informação e contratação de profissionais especializados em avaliação de bens móveis e imóveis;

VI - Controlar e manter a frota de veículos das Secretarias Municipais, Fundos Municipais, e das Fundações, por meio da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII – Implantar e regulamentar os institutos jurídicos previstos no Plano Diretor Municipal, de forma a melhorar a qualidade de vida da população;

IX - Firmar convênios e termos de parcerias para efetuar repasses financeiros às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade na área da assistência social, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor.

1.2. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA-TRIBUTÁRIA

I - Atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Legislação Financeira com procedimentos eficientes que mantenham o equilíbrio das finanças públicas, por meio da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do Orçamento; Receitas, Despesas e Pagamentos;

II - Manter as ações que visam o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais, inclusive a contratação de empresa de consultoria especializada em Gestão Contábil-Financeira, se for o caso;

III - Incrementar os mecanismos voltados para a redução do montante da dívida ativa, por meio da atualização do banco de dados com a inscrição dos débitos não inscritos e a baixa dos débitos já quitados, bem como promover a cobrança extrajudicial e judicial desses débitos;

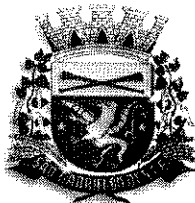
IV - Dar continuidade a política de justiça fiscal com o objetivo de combater ações de sonegação de tributos municipais e fortalecer medidas de fiscalização, por meio da formalização de contratos e convênios com instituições públicas ou privadas, empresas ou profissionais especializados de forma a obter condições que dêem sustentabilidade às atividades da Administração Tributária e propicie a modernização da área de arrecadação;

V - Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase ao monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; bem como efetuar o levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;

VI - Manter sistemas informatizados de controle e acompanhamento da arrecadação municipal.

VII - Desenvolver práticas para a comodidade e agilidade de atendimento ao contribuinte (serviços *online*);

VIII - Conceder subvenções ou efetuar repasses financeiros às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade no âmbito das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

políticas públicas municipais, mediante comprovação de que o conveniente encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor;

IX - Amortizar as dívidas do Município, mediante o pagamento dos parcelamentos e precatórios existentes.

X - Incentivar a arrecadação de impostos através de premiações e ações promocionais.

2. AÇÕES DE GOVERNO

I - Propiciar condições para a manutenção da Secretaria Municipal de Governo, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

II - Providenciar a recepção de autoridades e a divulgação das ações de governo e campanhas de interesse da sociedade, mediante a contratação de veículos de comunicação e publicidade.

III - Promover a realização do Programa Prefeitura nos Bairros;

IV - Promover a realização do Programa de Orçamento Participativo;

V - Proporcionar condições para a manutenção das atividades da Ouvidoria, Junta Militar, Procon e Centro de Atendimento ao Cidadão, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

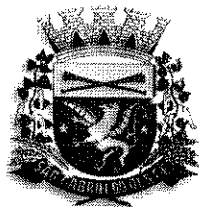
VI - Proporcionar condições para a manutenção das atividades da Comunicação e Publicidade, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

VII - Firmar convênios e termos de parcerias para efetuar repasses financeiros às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade na área da assistência social, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor;

VIII - Implementar ações de proteção e defesa civil.

IX - Manutenção das atividades do Departamento de Políticas Públicas para Mulher, Direitos Humanos e Juventude.

X - Incentivar a participação popular nas políticas públicas através de premiações e ações promocionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3. CONTROLADORIA

I - Fortalecer as ações da Controladoria Interna por meio de estruturação mobiliária e mecanismos informatizados de acompanhamento das receitas e despesas;

II - Adotar medidas que garantam a transparência das ações e atos administrativos, por meio da manutenção da imprensa oficial, da *homepage* da Prefeitura, da realização de audiências públicas, reuniões ampliadas e debates sobre assuntos de interesse da sociedade, e da contratação de meios de divulgação e informação em geral.

4. POLÍTICAS SOCIAIS E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS

I - Organizar, coordenar, supervisionar e executar ações no âmbito da Política de Assistência Social, nas hierarquias básica e especial, visando a redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional;

II - Organizar, coordenar, supervisionar e executar a proteção social básica com o objetivo de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

III - Organizar, coordenar, supervisionar e executar ações para prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil e outras, através do:

a) Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);

b) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado e Famílias e Indivíduos – PAEFI;

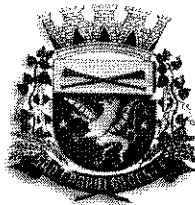
c) serviço de acolhimento institucional de pessoas em situação de rua/Casa de Passagem;

d) serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes/abrigo.

IV - Organizar, coordenar, supervisionar e executar os serviços de atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio da oferta de:

a) serviço de convivência e fortalecimento de vínculo de idosos;

b) serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de gestantes e crianças até 6 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

c) serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de crianças e adolescentes entre 6 a 15 anos;

d) serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de jovens de 15 a 17 anos;

e) serviço de proteção social básica no domicílio;

f) serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência;

V - Organizar, coordenar, supervisionar e executar os projetos vinculados aos serviços de proteção social básica que visem a segurança alimentar e nutricional;

VI - Organizar, coordenar, supervisionar e executar o Programa de Atenção Integral à Família e Programa Bolsa Família;

VII - Organizar, coordenar, supervisionar e executar os benefícios eventuais: auxílio funeral, passagens, cestas básicas e outros correlatos; o benefício de prestação continuada – BPC; e os atendimentos aos grupos de trabalhadores autônomos, nas suas diversas modalidades;

VIII - Promover a manutenção geral dos serviços sócio assistenciais, mediante aquisição de bens de consumo, mobiliários e equipamentos e contratação de serviços;

IX - Promover a manutenção do Conselho Tutelar, por meio de aquisição de bens de consumo, mobiliários e equipamentos e contratação de serviços;

X - Promover a manutenção dos Conselhos Municipais de Direitos, da Coordenadoria de Habitação, do CRAS, do CREAS e demais Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da aquisição de bens de consumo, mobiliários e equipamentos e contratação de serviços;

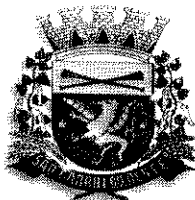
XI - Promover a capacitação da Rede Municipal de Assistência Social, inclusive de Conselheiros de Políticas Públicas e de Direitos;

XII - Organizar, coordenar, supervisionar e executar as ações previstas no Plano Municipal de Habitação, por meio da aquisição de bens de consumo, mobiliários e equipamentos e contratação de serviços; construção e reforma de casas e conjuntos habitacionais destinados à população carente;

XIII - Firmar convênios e termos de parcerias para efetuar repasses financeiros às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade na área da assistência social, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor;

XIV - Garantir a implementação de projetos de Geração de Trabalho e Renda.

XV - Implantar e manter os demais programas de assistência social de acordo com as portarias do Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XVI - Adquirir veículos para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS e Conselho Tutelar;

XVII - Reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS e Conselho Tutelar.

XVIII - Implantar e implementar as ações da vigilância socioassistenciais.

XIX - Incentivar a aplicabilidade das políticas públicas assistenciais através de premiações à instituições, cidadãos, profissionais da área assistencial e usuários e ações promocionais.

4.1. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

I - Propiciar condições para a manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

II - Organizar, coordenar, supervisionar e executar ações previstas na Lei de Diretrizes e Base da Educação e no Plano Municipal de Educação;

III - Implementar, fortalecer e manter o Sistema Municipal de Educação;

IV - Manter e fortalecer o Conselho Municipal de Educação, inclusive com a aquisição de material de consumo, equipamentos e materiais permanentes e capacitação dos conselheiros e técnicos;

V - Propiciar condições para o aperfeiçoamento, incrementação e ampliação da rede de atendimento à educação infantil, mediante:

a) contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo em geral para manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais;

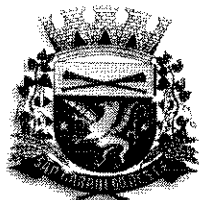
b) aquisição de materiais permanentes e equipamentos para os Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais.

VI - Propiciar condições para o aperfeiçoamento, incrementação e ampliação da rede de atendimento ao ensino fundamental, mediante:

a) contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo em geral para manutenção das Escolas Municipais;

b) aquisição de materiais permanentes e equipamentos para as Escolas Municipais.

VII - Propiciar condições para o aperfeiçoamento, incrementação e ampliação do atendimento à educação especial, mediante contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes e equipamentos necessários para o atendimento da Educação Especial e unidades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII - Coordenar, controlar e executar o Programa de Alimentação Escolar, mediante a contratação de serviços e aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo em geral de qualidade;

IX - Coordenar, controlar e executar o Programa de Transporte Escolar, mediante a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos escolares próprios, contratação de empresas especializadas em transporte escolar, aquisição de materiais de consumo, peças e equipamentos em geral necessários para garantir a segurança dos alunos usuários do transporte escolar;

X - Coordenar, controlar e executar as ações referentes aos projetos: Formação Continuada de Servidores da Educação, Educação Básica do Campo, Escola integral, Mais Educação, Brasil Alfabetizado, Encontro de Educadores Festival estudantil, PNAIC- Programa de Alfabetização na Idade Certa, Programa de Educação de Jovens e Adultos, Projeto de Recuperação Paralela, Proerd e Jeisgo, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários e materiais permanentes em geral;

XI - Promover a adequação tecnológica, informatização das escolas municipais e unidades de ensino, mediante a contratação de serviços, aquisição de equipamentos tecnológicos, aquisição de suprimentos de informática e materiais de consumo em geral;

XII - Incentivar e subsidiar a Educação Técnica Profissional por meio de convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com entidades governamentais federais, estaduais e entidades privadas visando a qualificação profissional dos estudantes;

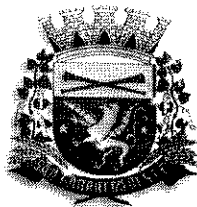
XIII - Incentivar o desempenho escolar por meio de projetos educacionais com avaliação do desenvolvimento dos alunos e premiação por merecimento aos profissionais e alunos envolvidos;

XIV - Incentivar a educação superior, mediante o co-financiamento do transporte de acadêmicos e execução, em parceria com instituições de ensino superior credenciadas junto ao MEC, de cursos de extensão e aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação à distância;

XV - Firmar convênios e termos de parcerias para efetuar repasses financeiros às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade na área da educação, mediante comprovação de que o conveniente encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor;

XVI - Adquirir veículos para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

XVII - Dar continuidade às reformas e ampliações das unidades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XVIII - Construir novas unidades escolares visando a ampliação do atendimento.

XIX - Implantar e manter os demais programas de educação de acordo com as políticas e legislações emanadas pelas portarias do Ministério da Educação.

XX - Promover a manutenção e incremento da Universidade Aberta do Brasil em parcerias com instituições de ensino superior e de Pesquisa;

XXI – Estimular a elaboração de projeto para analisar a viabilidade da manutenção do Ecoponto para o ano de 2015;

XXII – Incentivar atividades de hidroginástica no Parque Aquático Águas do Paraíso, tendo em vista os benefícios que a modalidade oferece aos praticantes;

XXIII – Incentivar atividades de yoga tendo em vista a necessidade e o bem que a modalidade oferece baseado em relatos médicos.

4.2. CULTURA

I - Promover ações para a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral para atender o Museu, o Arquivo Público, as Bibliotecas Municipais e o Centro de Educação Musical e Artes;

II - Promover a difusão cultural através do desenvolvimento de atividades voltadas para educação e incentivo à cultura, especialmente com a realização ou patrocínio dos seguintes eventos: Festa do Município, Festa do Leitão no Rolete/Festoeste, Festa do Tiro de Laço, Festival do Chopp, Luzes do Cerrado (O Natal Iluminado de São Gabriel do Oeste), Natal com Cristo, Natal Feliz Acisga, Festival Gospel de São Gabriel do Oeste – FESTGospel, e Festival Estudantil da Canção;(Festival de quadrilhas juninas);

III - Executar projetos de cultura e cidadania mediante a realização de cursos, palestras, oficinas, seminários, festivais e apresentações culturais envolvendo música, dança, teatro, literatura, artes plásticas e visuais;

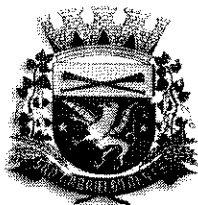
IV - Promover a manutenção do Conselho Municipal de Cultura;

V - Implantação do Plano e do Sistema Municipal de Cultura;

VI - Atualizar o acervo das bibliotecas municipais;

VII - Propiciar condições para a manutenção da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste e administração do Centro de Eventos, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

VIII - Firmar convênios e termos de parcerias para efetuar repasses financeiros às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade na área da cultura, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor.

IX - Promover a estruturação, organização e fortalecimento dos grupos étnicos que compõem a cultura no município;

X - Adquirir veículos para a FUNGAB.

4.3. DESPORTO E LAZER

I - Promover a difusão da prática do esporte através do desenvolvimento de atividades voltadas para educação esportiva, especialmente com a realização ou patrocínio de eventos esportivos em geral;

II - Incentivar, mediante o patrocínio financeiro, a participação dos atletas locais em eventos esportivos, de forma a divulgar os programas e atividades esportivas do Município;

III - Propiciar condições para a administração e manutenção da Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste e do Conselho Curador, por meio da contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

IV - Promover a manutenção do balneário municipal (Parque Águas do Paraíso), bem como a melhoria de suas instalações físicas;

V - Promover a manutenção das áreas de lazer localizadas na área central, bairros e distritos;

VI - Promover a manutenção dos Ginásios de Esportes (centro e jardim gramado) e do Estádio Municipal;

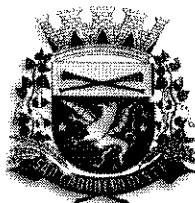
VII - Executar e fomentar projetos esportivos mediante a realização de escolinhas, cursos, palestras, oficinas, seminários, encontros regionais e competições em geral envolvendo esportes de participação, escolar e de rendimento;

VIII - Firmar convênios e termos de parcerias para efetuar repasses financeiros às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade na área do desporto e do lazer, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor.

IX - Adquirir veículos para FUNDESG;

X - Criar o Plano Municipal de Desporto;

XI - Incentivar a implantação de academias de ginástica ao ar livre para pessoas com deficiência em praças públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XII – Estimular a elaboração de projeto para construção de pista de caminhada e ciclovia para prática de atividades físicas as margens da BR 163 e MS 430;

XIII – Promover melhorias no estádio Municipal Antonio Ricardino Rossi com instalação e cobertura da arquibancada.

5. SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE

I - Propiciar condições para a administração e manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

II - Executar o Programa de Atenção Básica à Saúde da Família, mediante:

a) contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo em geral para manutenção das unidades de saúde da família I (Jardim Gramado); II (Milani, Assentamento e Areado); III – (Amábile Maffissoni); IV – (Fênix); V – (Correio); VI – (Centro); VII – (Correio – Rural); VIII – (Jardim Gramado); IX – Fênix II; X – Primo Maffissoni;

b) aquisição de materiais permanentes e equipamentos para as unidades de saúde da família I (Jardim Gramado); II (Milani, Assentamento e Areado); III – (Amábile Maffissoni); IV – (Fênix); V – (Correio); VI – (Centro); VII – (Correio – Rural); VIII – (Jardim Gramado); IX – Fênix II; X – Primo Maffissoni.

III - Realizar a manutenção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas mediante a aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes e equipamentos;

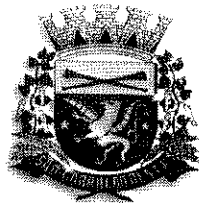
IV - Realizar o transporte de pacientes no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual;

V - Adquirir medicamentos, materiais de uso hospitalar e correlatos, materiais odontológicos, para uso interno nas unidades de atendimento em saúde, bem como medicamentos para a distribuição gratuita à população;

VI - Executar o Programa de Atenção Especial à Saúde da Família, mediante:

a) contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo em geral para manutenção das seguintes unidades: Núcleo de Atendimento à Saúde do Idoso (NASI); Centro de Especialidades Odontológicas (CEO); Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); Núcleo de Atendimento à Saúde da Família (NASF); Centro de Especialidade Médica (CEM); Programa Mais Médico; Centro Especializado de Reabilitação (CER); Saúde em Casa; Rede Cegonha; Urgência e Emergência (Sala de Estabilização e SAMU); Programa de Melhoria da Qualidade de Atenção Básica PMAQ

b) aquisição de materiais permanentes e equipamentos para Núcleo de Atendimento à Saúde do Idoso (NASI); Centro de Especialidades Odontológicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(CEO); Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); Núcleo de Atendimento à Saúde da Família (NASF); Centro de Especialidade Médica (CEM); Programa Mais Médico; Centro Especializado de Reabilitação (CER); Saúde em Casa; Rede Cegonha; Urgência e Emergência (Sala de Estabilização e SAMU); Programa de Melhoria da Qualidade de Atenção Básica PMAQ

VII - Executar o Programa de Atendimento Hospitalar mediante:

a) contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo em geral para a manutenção do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira;

b) aquisição de materiais permanentes e equipamentos em geral para o Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira);

VIII - Promover a administração e manutenção da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste (FUNSAUDE) mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes e equipamentos;

IX - Executar os Programas de Vigilância em Saúde (Sanitária, Zoonose, Ambiental, Monitoramento Nacional de Agrotóxicos na Água de consumo humano e Epidemiológica), mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo em geral, aquisição de materiais permanentes e equipamentos para as unidades de atendimento e execução desses programas;

X - Subvencionar e firmar convênios e termos de parcerias para efetuar repasses financeiros às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade na área da saúde, mediante comprovação de que o conveniente encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor;

XI - Adquirir veículos para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades;

XII - Dar continuidade as construções, reformas e ampliações das unidades de atendimento em saúde (ESF, CEM, NASI, CEO, CAPS/Fisioterapia, NASF, Farmácia e Hospital Municipal, entre outras);

XIII - Promover campanhas de vacinação, de doação de sangue e de erradicação de doenças transmissíveis;

XIV - Manter a Farmácia Básica, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo em geral, aquisição de materiais permanentes e equipamentos em geral;

XV - Manter os serviços de atendimento ambulatorial de especialidades médicas (Centro de Especialidades Médicas Dra. Sônia Regina Camargo). mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo em geral, aquisição de materiais permanentes e equipamentos em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XVI - Estruturar o Programa de Apoio à Gestante e Parturiente (Rede Cegonha) com a manutenção do SIS Pré-natal.

XVII - Implantar e manter os demais programas de saúde de acordo com as portarias do Ministério da Saúde;

XVIII - Manter as ações da Programação Pactuada Integrada e das contratualizações;

XIX - Manter e fortalecer o Conselho Municipal de Saúde, inclusive com a aquisição de material de consumo e de divulgação, equipamentos e materiais permanentes e capacitação dos conselheiros;

XX - Capacitar os Servidores Públicos Municipais da área de Saúde, por meio da participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e treinamentos; aquisição de livros, manuais, revistas e informativos em geral;

XXI - Incentivar a participação de alunos da rede de ensino existente no município nas ações relacionadas à saúde através de premiações e ações promocionais;

XXII - Viabilizar meios e ações de controle populacional de animais domésticos (Gatos, Cães, pombos, etc);

XXIII – Incentivar a instituição do Programa de Vacinação em Professores, servidores administrativos e voluntários que lidam com crianças e adolescentes em instituições de ensino;

XXIV – Instituir programa de prevenção a proliferação de animais peçonhentos;

XXV – Incentivar/apoiar o tratamento alternativo através da equoterapia.

6. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - Propiciar condições para a Administração e manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

II - Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias e a legalização das atividades econômicas do setor informal, por meio de palestras, cursos, seminários, simpósios e eventos em geral;

III - Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais, por meio da contratação de empresas especializadas ou concessão de aporte financeiro para pesquisas;

IV - Fomentar as atividades de comércio e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização, por meio de palestras, cursos, seminários, simpósios e eventos em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V - Dar continuidade a execução o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste – PROCRESCEER, com vistas a promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município, através de incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação e inovação da base produtiva, bem como oferecer às empresas instaladas em São Gabriel do Oeste, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades, por meio de projetos de ampliação, modernização e realocação de forma a proporcionar aumento de produção em condições competitivas;

VI - Dar suporte e promover a divulgação ao produto turístico local;

VII - Realizar estudos e pesquisas sobre a produção agrícola, comercial e industrial do Município, gerando um banco de dados estatísticos;

VIII - Incentivar e proporcionar o fortalecimento das micro e pequenas empresas sediadas no município, por meio de consultorias, palestras, cursos, seminários, simpósios e eventos em geral;

IX - Promover e fomentar a qualificação profissional através de palestras, cursos, seminários, simpósios e eventos em geral;

X - Firmar convênios e termos de parcerias para efetuar repasses financeiros às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade na área de desenvolvimento econômico, mediante comprovação de que o conveniente encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor;

XI - Viabilização de recursos necessários à implementação e funcionamento do Centro de Qualificação Profissional e do Arranjo Produtivo Local – APL da BR 163.

XII - Garantir a implementação de projetos de Geração de Trabalho e Renda.

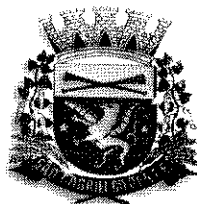
XIII - Garantir a manutenção e ampliação das ações da Agencia de Emprego.

7. AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

I - Propiciar condições para a administração e manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

II - Estimular a formação de organizações produtivas e a legalização das atividades econômicas do setor primário, por meio do S.I.M. – Serviço de Inspeção Municipal;

III - Implantar Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, SISLAM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais, por meio da contratação de empresas especializadas ou concessão de aporte financeiro para pesquisas;

V - Implantar sistema de destinação final de resíduos sólidos urbanos;

VI - Realizar estudos e pesquisas sobre a produção agropecuária do Município;

VII - Incentivar e proporcionar o fortalecimento da Agricultura Familiar no município, por meio de consultorias, palestras, cursos, seminários, simpósios e eventos em geral;

VIII - Implantar programas de aumento de produtividade e diversificação das atividades econômicas;

IX - Incentivar a utilização de sub-produtos da agroindústria e do material orgânico disponível para a geração de energia alternativa;

X - Promover ações visando a preservação do meio ambiente, tais como palestras, cursos, seminários, simpósios e eventos em geral;

XI - Firmar convênios e termos de parcerias para efetuar repasses financeiros às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade na área de desenvolvimento econômico, mediante comprovação de que o conveniente encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor.

XII - Dar continuidade a implantação e manutenção do Parque de Exposições;

XIII - Adquirir veículos, máquinas e implementos.

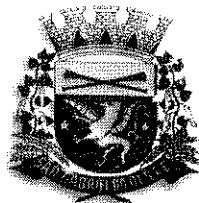
XIV - Viabilizar meios e ações de controle populacional de animais domésticos (Gatos, Cães, pombos, etc).

7.1. PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

I - Propiciar condições para a administração e manutenção da Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste - FUNPESG, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

II - Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais, por meio da contratação de empresas especializadas ou concessão de aporte financeiro para pesquisas;

III - Promover a manutenção e incremento da Universidade Aberta do Brasil em parcerias com instituições de ensino superior e de pesquisas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - Firmar convênios e termos de parcerias para efetuar repasses financeiros às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade na área de desenvolvimento econômico, mediante comprovação de que o conveniente encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor.

8. DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL NO MUNICÍPIO E DIREITO A CIDADE

I - Propiciar condições para a Administração e manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

II - Realizar a manutenção da iluminação pública e, se for o caso, realizar a sua expansão para áreas atualmente não atendidas, por meio da contratação serviços especializados e aquisição de materiais elétricos e de consumo em geral, bem como de equipamentos e materiais permanentes;

III - Realizar os serviços de coleta de lixo e limpeza de ruas, praças e espaços públicos, por meio da contratação serviços especializados e aquisição de materiais de consumo em geral, bem como de equipamentos e materiais permanentes;

IV - Fiscalizar a limpeza de terrenos baldios e residências para evitar a proliferação de doenças;

V - Fiscalizar o cumprimento das disposições contidas no Código de Posturas Municipal, bem como promover a adequação e atualização desse instrumento normativo;

VI - Adquirir veículos e maquinários para realização dos serviços de manutenção da infra-estrutura urbana e rural;

VII - Dar continuidade ao processo de implantação do aterro municipal;

VIII - Construir a nova sede da Secretaria Municipal de Infra-estrutura;

IX - Dar continuidade a implantação e manutenção do Parque de Exposições;

X - Promover a drenagem e a pavimentação das vias públicas no perímetro urbano.

XI - Realizar a "Operação Tapa Buraco", mediante manutenção das ruas e avenidas com a aplicação de lama ou produto asfáltico nos locais onde a pavimentação esteja desgastada;

XII - Promover a construção e conservação das estradas vicinais, por meio de encascalhamento e patrolamento;

XIII - Construir, reformar ou ampliar as pontes urbanas ou rurais, localizadas no território do município ou em suas divisas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XIV - Adotar as medidas necessárias para a municipalização do trânsito, mediante, se for o caso, contratação de empresa especializada em planejamento de trânsito, bem como providenciar a sinalização vertical e horizontal das vias;

XV - Promover a construção, reforma e ampliação dos prédios públicos municipais;

XVI - Adotar sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores).

XVII - Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;

XVIII - Buscar parcerias na discussão, elaboração e implementação dos Planos locais como coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas.

XIX - Estruturar e manter o Parque Águas do Guarani;

XX - Executar o Plano Municipal de Recuperação de Estradas Vicinais;

XXI - Realizar a manutenção e ampliação do Cemitério Municipal; XXII – Criação de um Projeto/atividade para construção e cobertura de pontos de ônibus para atender a população;

XXII – Estimular a criação de um Projeto/atividade para construção e cobertura de pontos de ônibus para atender a população;

XXIII – Estimular a elaboração de projeto para aquisição e instalação de lixeiras em toda a cidade em especial nos logradouros de maior movimento, prédios públicos, instituições bancárias e afins;

XXIV – Promover projeto para aquisição e instalação de placas de indicação/sinalização aos órgãos públicos, escolas;

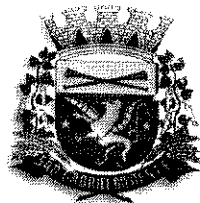
XXV – Estimular a criação de projeto para construção de ciclovias nas ruas de maior circulação no perímetro urbano.

9. SANEAMENTO

I - Dar continuidade à Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário, bem como promover a manutenção das áreas já implantadas;

II - Promover a manutenção e ampliação do sistema de abastecimento de água potável (captação, tratamento e distribuição), mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes; equipamentos em geral e realização de obras;

III - Promover a manutenção da Estação de Tratamento do Esgoto Sanitário – ETE e Estações Elevatórias, mediante a contratação de serviços, aquisição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes; equipamentos em geral e realização de obras;

IV - Promover a administração e manutenção da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE (sede e suas unidades) mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes e equipamentos em geral;

V - Promover a manutenção do Laboratório de Controle e Tratamento de Água e Esgoto do SAAE, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes e equipamentos em geral;

VI - Apoiar programas de prevenção de doenças de veiculação hídrica;

VII - Aquisição, reforma e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos;

VIII - Promover e fomentar projetos e campanhas educativas sobre preservação ambiental, saúde pública, uso racional da água e dos bens naturais e assuntos correlatos;

IX - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas de direito público ou privado, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário;

X - Operar, manter, consertar e explorar diretamente os serviços de água potável e esgoto sanitário;

XI - Lançar, arrecadar e fiscalizar as tarifas decorrentes dos serviços de água e esgoto;

XII - Lançar, arrecadar a contribuição de melhoria exigível em razão de obras à executar;

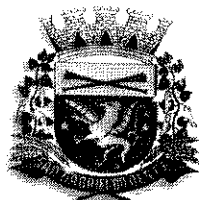
XIII - Promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo de saneamento;

XIV - Promover atividades de combate à poluição dos cursos de água de São Gabriel do Oeste;

XV - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de água potável e esgoto sanitário, compatível com suas finalidades.

10. LEGISLATIVO

I - Suprir as necessidades de consumo e equipar os setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, por meio da aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza, mobiliários, veículos e equipamentos em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - Promover a modernização dos setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, através do uso de tecnologia de informação, visando à execução eficiente de suas atividades meio e fim, por meio da aquisição de equipamentos de informática e locação de softwares nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, compras e licitações, patrimonial e protocolo;

III - Capacitar os servidores públicos do poder legislativo e vereadores, nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal e do Legislativo Municipal, por meio da participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e treinamentos; aquisição de livros, manuais, revistas e informativos em geral;

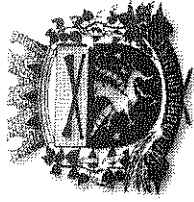
IV - Dar continuidade à política de recursos humanos para os servidores públicos do poder legislativo, visando o bem estar e a valorização profissional, por meio da concessão de reajuste salarial, implantação de plano de cargos e carreiras de acordo com as especificidades de cada categoria, revisão de estatutos e regulamentação dos institutos jurídicos relacionados às áreas administrativas e de recursos humanos;

V - Desenvolver ações de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo por meio da locação ou aquisição de programas de informática, equipamentos de tecnologia de informação e contratação de profissionais especializados em avaliação de bens móveis e imóveis;

VI - Reformar e ampliar a estrutura física da Câmara Municipal;

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de julho de 2014.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

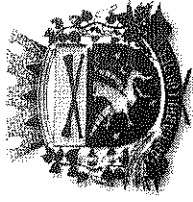
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2015

LRF, art. 4º, § 1º
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	<Ano de Referência>		<Ano + 1>		<Ano + 2 >		% PIB(c/PIB) x100
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante	
Receita Total	101.233,30	95.697,84	109.230,73	97.611,79	117.859,96	99.564,03	
Receita Primárias (I)	88.764,26	83.910,60	95.776,63	85.588,82	103.342,99	87.300,59	
Despesa Total	101.233,30	95.697,84	109.230,73	97.611,79	117.859,96	99.564,03	
Despesas Primárias (II)	87.798,34	82.997,50	94.734,41	84.657,45	102.218,43	86.350,60	
Resultado Primário(I-II)	965,92	913,10	1.042,22	931,36	1.124,56	949,99	
Resultado Nominal	-604,75	-572,32	-521,50	-493,54	-566,65	-536,27	

Rua Martiniano Alves Dias, 1.211 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (67) 3295-2111 – www.saogabriel.ms.gov.br
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

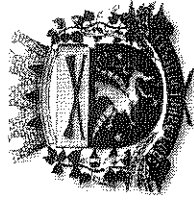


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Dívida Pública Consolidada	9.212,37	8.718,41	9.272,34	8.775,16	9.321,47	8.821,66
Dívida Consolidada Líquida	-643,13	-608,65	-1.164,63	-1.102,18	-1.731,28	-1.638,45

FONTE:

Rua Martiniano Alves Dias, 1.211 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (67) 3295-2111 – www.saogabriel.ms.gov.br
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

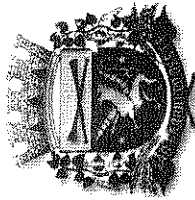


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2015
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IR\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Realizadas em		Metas Realizadas em (b)2013	Variação	
	Metas Previstas em (a)2013	% PIB			Valor (c)=(b-a)
Receita Total	79.500,18		85.460,06	5.959,89	7,4967
Receita Primárias (I)	72.715,28		76.656,79	3.941,51	5,4205
Despesa Total	79.500,18		84.911,58	5.411,40	6,8068
Despesa Primárias (II)	72.379,67		75.092,82	2.713,16	3,7485
Resultado Primário (I - II)	335,61		1.563,96	1.228,35	366,0076
Resultado Nominal	439,89		-2.491,29	-2.931,18	-666,3499
Dívida Pública Consolidada	10.015,04		9.463,28	-551,76	-5,5093
Dívida Consolidada Líquida	7.895,58		671,97	-7.223,60	-91,4892


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS

ANEXO III LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DA METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2015

LRF, ART 4º, § 2º, inciso II

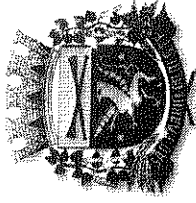
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	%	2013	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	64.372,85	69.458,31	7,90	79.500,18	14,46	101.233,30	45,75	109.230,73	7,90	117.859,96	7,90
Receita Primária (I)	63.919,43	68.969,07	7,90	72.715,28	5,43	88.764,26	28,70	95.776,63	7,90	103.342,99	7,90
Despesa Total	64.372,85	69.458,31	7,90	79.500,18	14,46	101.233,30	45,75	109.230,73	7,90	117.859,96	7,90
Despesa Primária (II)	63.763,50	68.800,82	7,90	72.379,67	5,20	87.798,34	27,61	94.734,41	7,90	102.218,43	7,90
Resultado Primário (I - II)	155,93	168,25	7,90	335,61	99,47	965,92	474,10	1.042,22	7,90	1.124,56	7,90
Resultado Nominal	393,49	405,30	3,00	439,89	8,53	-604,75	249,21	-521,50	-3,77	-566,65	8,66
Dívida Pública Consolidada	13.509,89	13.915,18	3,00	10.015,04	-28,03	9.212,37	-33,80	9.272,34	0,65	9.321,47	0,53
Dívida Consolidada Líquida	13.509,89	13.915,18	3,00	7.895,58	-43,26	-643,13	104,62	-1.164,63	81,09	-1.731,28	48,66
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	%	2013	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	60.852,93	62.069,99	2,00	75.153,09	21,08	95.697,84	54,18	97.611,79	2,00	99.564,03	2,00
Receita Primária (I)	60.455,68	61.664,80	2,00	68.739,19	11,47	83.910,60	36,08	85.588,82	2,00	87.300,59	2,00
Despesa Total	60.852,93	62.069,99	2,00	75.153,09	21,08	95.697,84	54,18	97.611,79	2,00	99.564,03	2,00

Rua Martiniano Alves Dias, 1.211 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (67) 3295-2111 – www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Despesa Primária (II)	60.319,07	61.525,45	2,00	68.421,93	11,21	82.997,50	34,90	84.657,45	2,00	86.350,60	2,00
Resultado Primário (I - II)	136,61	139,34	2,00	317,26	127,68	913,10	555,28	931,36	2,00	949,99	2,00
Resultado Nominal	361,14	591,14	63,69	416,30	-29,58	-572,32	196,82	-493,54	-3,77	-536,27	8,66
Dívida Pública Consolidada	12.399,19	12.990,32	4,77	8.912,55	-31,39	8.718,41	-32,89	8.775,16	0,65	8.821,66	0,53
Dívida Consolidada Líquida	12.399,19	12.990,32	4,77	7.026,40	-45,91	-608,65	104,69	-1.102,18	81,09	-1.638,45	48,66

Rua Martiniano Abes Dias, 1.211 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (67) 3295-2111 – www.saogabriel.ms.gov.br
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2014

LRF , Art. 4º , § 2º , inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012		2011		2010	
Patrimônio Líquido	53.006.960,18	100,00	35.259.063,97	100,00	30.830.971,67	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	53.006.960,18	100,00	35.259.063,97	100,00	30.830.971,67	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012		2011		2010	%

FONTE: BALANÇOS ANUAIS


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE
ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2015

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

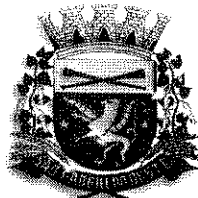
R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2013	2012	2011
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	322,65
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	0,00	0,00	322,65

DESPESAS LIQUIDADAS	2013	2012	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	322,65	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES			
DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores			
Públicos			
TOTAL	0,00	322,65	0,00
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	322,65

FONTE: BALANÇOS ANUAIS

ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ANEXO III

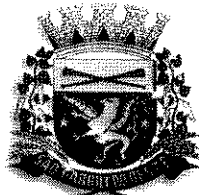
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARATER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	2.057,28
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	-212,51
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.269,79
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.269,79
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III – IV)	2.269,79

FONTE:


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2015

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento de salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	200,00
Redução de Receita	1.200,00	Redução de Despesa no Orçamento	1.500,00
TOTAL	1.700,00	TOTAL	1.700,00

FONTE:


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

020105	PMSGO
20.511.0002.2022.0000	Saneamento Básico Rural
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Valor: R\$ 2.031.845,97 (dois milhões trinta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos)

Prazo de vigência: 07 (sete) meses

Prazo de execução: 06 (seis) meses

Assinantes: Adão Unirio Rolim / Marçal Palma de Oliveira

Data da assinatura: 21 de Julho de 2014

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:765EA917

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 156/2014

Concorrência nº 001/2014

Processo Administrativo nº 011193/2014

Processo Licitatório nº 092/2014

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.

Contratado: Hidro Sonda Poços Artesianos Ltda. EPP

Objeto: a contratação de empresa para execução das obras implantação de Sistema de abastecimento de água nos assentamentos Itaqui e Patativa do Assaré, no Município de São Gabriel do Oeste MS, Item A (Perfuração de Poços Artesianos) – Convênio SICONV Nº 795926 – Instituto Nacional de Condição de Reforma Agrária e a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

020105	PMSGO
20.511.0002.2022.0000	Saneamento Básico Rural
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Valor: R\$ 516.141,60 (quinhentos e dezesseis mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Prazo de vigência: 07 (sete) meses

Prazo de execução: 06 (seis) meses

Assinantes: Adão Unirio Rolim / Melânia Baccin Frigo

Data da assinatura: 22 de Julho de 2014

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:2BD471DB

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DECRETO Nº 775/2014

Decreto nº 775/2014 PMSGO/GAB 22 de julho de 2014.

Altera a composição do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, **Decreta:**

Art. 1º Ficam alterados os componentes do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, nomeados e empossados pelo Decreto Municipal nº 644/2013, conforme segue:

RETIRA-SE:

GOVERNAMENTAL	
Órgão/Entidade	Titular
Secretaria Municipal de Governo	Iolanda São José Falcão

INGRESSA:

GOVERNAMENTAL	
Órgão/Entidade	Titular
Secretaria Municipal de Governo	Suellen de Souza Rodrigues

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS

Em 22 de Julho de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:E553A445

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 963/2014

Lei nº 963/2014 de 21 de Julho de 2014.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - as vedações, quando exceder os limites de despesa com pessoal e os critérios e forma de limitação de empenho;
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2015, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do anexo que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas conforme anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2014, podendo, no decorrer da execução do orçamento, esses valores serem atualizados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão à seguinte prioridade na sua alocação:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV - investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2014.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

- I - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica e contará, dentre outros, com os recursos provenientes de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

Parágrafo único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

- I - o orçamento a que pertence;
- II - a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:
 - a) despesas correntes - Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.
 - b) despesas de capital - Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- II - das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante a prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;
- III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional 53;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser incentivada a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos dobramentos, alterações e suplementações serão aprovadas pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14. Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, para a criação de programas, elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, com a devida autorização do Legislativo municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

- I - insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- II - suplementações referentes às transferências voluntárias e contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;
- III - suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- IV - suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

- I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- II - sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17. Fica autorizada a realização de capacitação e qualificação de recursos humanos, para todos os poderes.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18. O Orçamento Anual com relação à Educação observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como

aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19. O orçamento relativo à Saúde observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nos termos do artigo 77, inciso II, da Constituição Federal, com redação da pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a contratação de operação de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a contratação de operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

Art. 22. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

Art. 23. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 42 desta Lei.

Art. 24. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 25. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Art. 26. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 27. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 28. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei 101 de 04 de maio de 2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

Art. 29. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 30. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária.

§1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no *caput* deste artigo.

§2º A Câmara Municipal enviará até o dia vinte de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e financeira do mês anterior

para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

Art. 31. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 32. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - recursos provenientes da Emenda Constitucional 53;
- VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII - das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
- IX - das demais transferências voluntárias.

Art. 33. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 (três) anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 34. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1ª renúncia compreende amnistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 35. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um: os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme Portaria nº 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 36. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do – Imposto de Transmissão Bens Imóveis - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acesso física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados nomunicípio;

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 37. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

Das Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, observado o Inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal por meio de abertura de novos concursos públicos ou a qualquer título, desde que observados os preceitos impostos pelos artigos 15, 16 de 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Além de observar às normas do *caput*, no exercício financeiro de 2015 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Se durante o exercício financeiro de 2015 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinada a atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízos para a sociedade.

Art. 39. Para o exercício financeiro de 2015 será considerada como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 40. Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 10 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho

Art. 41. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 42. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 43. Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 10 No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 20 Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

Art. 44. Quadrimestralmente os poderes elaborarão relatórios sobre o controle de custos e avaliações de resultados, contendo, de forma resumida:

I - Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, separando-se as despesas pagas de outros exercícios;

II - Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

SEÇÃO XII**As condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas**

Art. 45. As transferências de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas beneficiarão somente aquelas sem fins lucrativos e de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento econômico, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do cooperativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º Não se incluem na exigência do caput a destinação de recursos financeiros mediante convênios firmados com entidades privadas ou públicas visando a cooperação para execução de serviços públicos em geral e em especial os serviços de assistência social, saúde, educação e de desenvolvimento econômico.

§ 2º Para atender ao disposto no caput, durante a execução orçamentária do exercício de 2015 o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional especial.

§ 3º Fica vedada a previsão de recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneras privadas, ressalvado o disposto o *caput* deste artigo.

Art. 46. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62, LRF).

CAPÍTULO II**Das disposições gerais**

Art. 47. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício.

Art. 49. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar de 40% sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único e seus incisos do art. 14 desta lei, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2015, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes.

§ 2º Os elementos de despesas e fontes de recursos, não previstos no orçamento de 2015 criados, remanejados e extintos, não onerarão o limite previsto no *caput* deste artigo.

Art. 50. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 51. O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não em parcerias ou outras.

Art. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2014, o Poder Executivo executará a sua programação mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total do Orçamento de 2014, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 53. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de julho de 2014.

ADÃO UNIRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:F9072B81

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2014.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. CONTRATANTE-MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA – MS, CONTRATADO- BERMIMAQ – COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME.

OBJETO

O objeto da presente licitação é a seleção de empresa, pelo critério de menor preço global, visando seleção de empresa especializada em manutenção de máquinas pesadas, para fornecimento de peças e acessórios e prestação de serviços de mão de obra na manutenção da máquina *Pá carregadeira CASE W20B* e da *Patrol Desser 140 ZB*, da Prefeitura Municipal de Selvíria – MS, conforme relação em anexo com a descrição e quantidades dos produtos e dos serviços a serem prestados, de acordo com o ANEXO I que fará parte integrante do Processo Licitatório.

DA EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de menor preço global.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratante pagará para a Contratada importância total de:

R\$36.123,70 (trinta e seis mil cento e vinte e três reais e setenta centavos).

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Selvíria - MS, respeitando-se as formas de pagamentos abaixo mencionadas:

DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente Contrato será até o dia **31(trinta e um) de Dezembro de 2014**, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

DA DESPESA:

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Prefeitura Municipal de Selvíria – MS, referente ao ano de 2014.

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

15.452.0028.2264 – MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

33.90.30.00.00- Material de Consumo.

Fonte 701 – Recursos Hídricos.

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte -701 – Recursos Hídricos.

DO FORO:

O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Três Lagoas - MS, excluído qualquer outro.

Selvíria - MS, 16 de junho de 2014.